



EMENDA ADITIVA Nº 02 / 2019 - CAF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)

AO PROJETO DE LEI Nº 69 de 2019,
que dispõe sobre a extinção da Agência
de Fiscalização do Distrito Federal e a
criação da Secretaria de Estado de
Proteção da Ordem Urbanística do
Distrito Federal – DF LEGAL”.

Inclua-se o Art 4º, conforme redação abaixo, renumerando-se os demais:

Art. 4º A fiscalização da ocupação do solo nas Regiões Administrativas é realizada pelas respectivas Administrações Regionais.

JUSTIFICAÇÃO

As Administrações Regionais são os órgãos mais adequados para a fiscalização do solo nas cidades do Distrito Federal, pois têm melhor conhecimento da realidade de cada localidade e por estarem mais próximas à população. Descentralizar a fiscalização do solo favorece a desburocratização, agiliza os procedimentos, além de ter importante caráter preventivo diante de respostas rápidas.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado DELMASSO